



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.251, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.999

“Dispõe sobre colocação de placas de sinalização nas ruas e avenidas principais de cada bairro do Município e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Antonio Canuto de Paula

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - É obrigatória a colocação, nas ruas e avenidas principais de cada bairro, de placas de sinalização contendo o nome da via pública e do bairro.

Artigo 2º. - As placas de que trata o artigo anterior deverão ser colocadas, preferencialmente, nas entradas dos bairros.


Artigo 3º. - As placas referidas deverão ser padronizadas, com tamanho mínimo de 3,00 x 1,50 m, e pintadas com tinta própria que possibilite sua leitura durante o período noturno e em dias de neblina.

Artigo 4º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de dezembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.
PjLei nº. 085.09.99 = CM
Autógrafo nº. 109.11.99 = CM
Processo nº. 1.140/99 = PM